

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO E/OU LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS E DEPENDÊNCIAS DAS THERMAS ANTÔNIO CARLOS – POÇOS DE CALDAS/MG

1. ABRANGÊNCIA

Este regulamento aplica-se às Termas Antônio Carlos, no tocante ao regramento para utilização e ou locação dos seus espaços e dependências.

2. FINALIDADE

Este regulamento tem por finalidade disciplinar a utilização dos espaços e dependências elencadas no subitem 2.1 seguinte que fazem parte das Termas Antônio Carlos.

As Termas, bem como as edificações que as compõem, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge, é um patrimônio público, gerido pela Codemge, e protegido por tombamento do Estado, incluído no texto da Constituição do Estado de Minas Gerais, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, § 2º, do Art. 84, e pelo município de Poços de Caldas por intermédio do Decreto Municipal nº 3254/85. O regulamento se aplica a todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizar e/ou locar os espaços disponíveis nas Termas Antônio Carlos identificados neste instrumento normativo.

- 2.1.** Os espaços e edificações, que compreendem as Termas Antônio Carlos, edifício de uso exclusivo às atividades relacionadas à saúde, são compostas pelo hall de entrada principal (claraboia), mezanino, hidrologia masculina, hidrologia feminina, piscina aquecida, ofurôs, salão para academia, salão de chá, hall de entrada secundário, sauna úmida e seca feminina com duchas escocesas, circulares e Vichy, sauna úmida e seca masculina com duchas escocesas, circulares e cabines de banho, salas de massagens, salão para escalda-pés, salas de quick-massagem, setor especial de banhos, sala de mecanoterapia, sala para inalação, salas para estética facial, deambulatório, salão de beleza, biblioteca, salas administrativas, pátio interno, auditórios, salas funcionais (lavanderia, refeitório e banheiros para funcionários).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INFRALEGAL

- a) Constituição do Estado de Minas Gerais, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (§ 2º, do Art. 84)
- b) Decreto Municipal nº 3254/85, de 5 de junho de 1985 – Aprova o tombamento do conjunto arquitetônico e paisagístico do Parque José Afonso Junqueira, situado em Poços de Caldas.
- c) Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemge), incisos XIII e XIV, do art. 4º.

4. REGRAS DE UTILIZAÇÃO E/OU LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS E DEPENDÊNCIAS DAS THERMAS ANTÔNIO CARLOS

4.1. DAS SESSÕES DE FOTOS

- a) Serão permitidas sessões de fotografias artísticas (noivos, debutantes, formandos, gestantes, etc.) e comerciais (catálogos profissionais) desde que respeitadas as condições já estabelecidas neste documento, bem como o limite de 10 (dez) pessoas por sessão, limitadas de segunda à quarta-feira, das 9h às 18h;
- b) A solicitação deverá ser feita formalmente para a Assessoria de Comunicação da Codemge, por meio do e-mail comunicacao@codemge.com.br, com 5 (cinco) dias de antecedência;
- c) Não serão concedidas para as sessões de fotografias, sob hipótese alguma, salas especiais para troca de roupa e realização de maquiagem;
- d) É expressamente proibido atravancar ou paralisar o elevador do hall principal para fotografias;
- e) É expressamente proibido subir ou apoiar-se em parapeitos de janelas, mesas, cadeiras, escadas e bancos;
- f) É expressamente proibido utilizar cadeiras, mesas e bancos para uso de “camarim”;
- g) É expressamente proibido adentrar em setores destinados aos tratamentos e alas técnicas;

4.2. DAS VISITAS GUIADAS

- a) Serão permitidas visitas guiadas para se conhecer a importância das águas termais sulfurosas e o patrimônio tombado, respeitando-se as condições já estabelecidas neste documento;
- b) Cada visita deverá ter no máximo 20 (vinte) pessoas e deverá acontecer de segunda à quarta-feira, das 9h às 18h. Toda visita será acompanhada por um colaborador das Termas Antônio Carlos;
- c) Caso a visita seja de estudantes menores de 12 (doze) anos, os mesmos deverão ser acompanhados por dois ou mais professores;
- d) A solicitação de visita deverá ser feita formalmente para a Assessoria de Comunicação da Codemge, por meio do e-mail comunicacao@codemge.com.br, com 10 (dez) dias de antecedência;
- e) Para as visitas guiadas será cobrada a taxa de R\$ 10,00 por pessoa. Estudantes tem direito à meia-entrada.

4.3. DOS ESPAÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

- a) Os espaços localizados no hall de entrada das Termas Antônio Carlos poderão ser cedidos a terceiros para funcionamento de ponto de venda de produtos relacionados ao bem-estar e a saúde;
- b) O interessado deverá entrar em contato com a Codemge pelo telefone (35) 3721-7731 ou pelo e-mail balneario@codemge.com.br para formalizar a proposta de permissão de uso de espaço;
- c) As propostas serão analisadas pela Diretoria de Fomento à Indústria Criativa da Codemge, que analisará a proposta quanto ao alinhamento com as demais atividades do espaço, a sobreposição de produtos já comercializados nas Termas Antônio Carlos, o cumprimento de aspectos legais e o respeito a este Regulamento de Uso.
- d) Em caso de mais de um interessado para o mesmo local, a decisão será da Diretoria considerando o definido no item “c” acima;
- e) O valor mensal a ser pago a título de remuneração pela permissão de uso será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Este valor será atualizado anualmente conforme variação do IGPM – Índice Geral de Preços Mercado,

- índice usualmente utilizado nos reajustes de contratos de alugueis ou outro índice utilizado no mercado de locação da cidade de Poços de Caldas
- f) O prazo de vigência da permissão de uso varia de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período;
 - g) É vedado ao permissionário alterar a destinação previamente autorizada pela Codemge, sob pena de rescisão antecipada da permissão;
 - h) O horário de funcionamento do empreendimento seguirá o horário das Thermas Antônio Carlos.

4.4. DA REALIZAÇÃO DE EVENTO

4.4.1. GERAL

- a) Os auditórios das Thermas Antônio Carlos poderão ser disponibilizados para locação somente para eventos de caráter técnico científico (palestras, simpósios, seminários, etc.) de caráter cultural e de caráter educacional e, em nenhuma hipótese poderão entrar em conflito com as atividades rotineiras do local.
 - a.1) Eventos Sugeridos: congresso / palestra / reunião / simpósio / curso / vernissage
- b) Eventos culturais na forma de exposições de arte, fotografias, pinturas, esculturas, música, lançamento de livros, sarau e similares deverão passar por avaliação do setor responsável da Codemge designado para avaliar se tais atividades vão ao encontro a proposta deste estabelecimento termal e se suas características artísticas poderão engrandecer a visitação turística no local.
- c) Eventos educacionais, tais como educação patrimonial e visitas técnicas, poderão acontecer desde que previamente agendadas mediante pagamento de taxa de utilização do espaço.
- d) Em eventos que incluam *coffee break*, o mesmo é de total responsabilidade do locatário e será realizado em espaços anexos aos salões a serem definidos pela gestão das Thermas Antônio Carlos.
- e) Todos os eventos deverão obrigatoriamente obedecer à legislação de proteção ao patrimônio cultural à qual se encontra submetido o edifício das Thermas Antônio Carlos.

4.4.2. HORÁRIO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO

A utilização das Termas Antônio Carlos, durante o prazo contratual, obedecerá aos seguintes horários:

- a) Período de montagem e desmontagem: de 09:00h às 18:00h.
- b) Período de efetiva realização do evento: de 08:00 às 22:00h.

4.4.3. TABELA DE PREÇOS E CAPACIDADE DOS ESPAÇOS

- a) Para os espaços disponíveis nas Termas Antônio Carlos será cobrada uma taxa de locação de acordo com as especificidades de cada espaço, respeitadas as limitações de capacidade para abrigar o usuário com segurança. Os valores de locação para os ambientes dos auditórios e jardim interno são:

AMBIENTE	CAPACIDADE	PREÇO POR DIA (em R\$1,00)
AUDITÓRIO 1	150 pessoas	400,00
AUDITÓRIO 2	100 pessoas	300,00
JARDIM INTERNO	50 pessoas	250,00

- b) Os casos de solicitação de uso dos espaços sem custos, para o produtor/locatário, serão obrigatoriamente levados ao conhecimento da Diretoria da Codemge, responsável pela gestão das Termas Antônio Carlos, a qual emitirá parecer favorável ou não à seção sem ônus para o produtor/locatário.
- c) A Codemge poderá explorar ou locar outras áreas das Termas Antônio Carlos de forma concomitante, que não estejam compreendidas no contrato de locação, desde que não haja impedimentos operacionais, para a realização de eventos conjuntos em espaços distintos.

4.5. PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DOS ESPAÇOS

Os interessados deverão apresentar à Codemge, no prazo de até 60 (sessenta) dias de antecedência ao evento planejado, um memorial descritivo, conforme Anexo I, contendo os seguintes itens:

- a) Identificação clara do evento;
- b) Datas e horários de realização do evento, incluindo montagem e desmontagem;
- c) Público estimado;
- d) Perfil do público;
- e) Espaço que será utilizado na realização do evento.

4.5.1. Caso seja necessária a montagem de quaisquer estruturas o solicitante deverá apresentar um projeto de viabilidade técnica contendo:

- a) Descrição das estruturas a serem montadas, equipamentos, materiais e medidas, organização da segurança e condições de escoamento do público, especificação dos serviços a serem oferecidos, podendo a Codemge solicitar alterações no projeto, a seu exclusivo critério;
- b) Especificação de necessidades para uso dos espaços e das instalações, com indicação do número, quantidade, qualidade e localização de pontos de energia elétrica, som, telefonia, água e outros, sinalização empregada e tipo de montagem e/ou decoração a ser utilizada, podendo a Codemge solicitar alterações nas especificações, a seu exclusivo critério;
- c) Plantas indicando o local de montagem dos equipamentos, estruturas, decoração, pontos de alimentação elétrica, hidráulica, som e telefonia a serem utilizados, devendo ser respeitadas as rotas de fuga e saídas de emergências das Thermas Antônio Carlos;
- d) Apresentação de anotação de responsabilidade técnica (ART), junto ao CREA-MG, assinado por profissional habilitado, em caso de utilização de estruturas que necessitem de tal documento;

4.5.2. A Codemge terá o prazo de 10 (dez) dias para avaliar os documentos apresentados, podendo acatar ou negar a solicitação para realização do

evento, total ou parcialmente, de acordo com análise feita sobre a viabilidade da utilização dos espaços;

4.5.3. Após aprovação do memorial descritivo o, o solicitante deverá fazer o depósito de 20% do valor da locação para efetuar a reserva do espaço. Os 80% restantes deverão ser pagos em até no máximo 30 (trinta) dias antes da realização do evento;

4.5.4. O locatário deverá efetuar depósito em conta bancária indicada pela Codemge, a título de caução 40% do valor definido em contrato, para cobertura de eventuais danos, que porventura venham ocorrer durante a realização do evento. Esse depósito deverá ser feito em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento.

a) Quando do término do evento, após a efetiva inspeção das dependências do Thermas onde o evento correu e não sendo evidenciado nenhum dano, o valor da caução será devolvido em sua totalidade, em até 3 (três) dias úteis.

b) Caso seja identificado algum dano causado, o valor da caução será retido por garantia até que seja apurado e quantificado o valor do dano causado. Tal apuração se dará pelo custo de reposição/reparação do dano, incluindo mão de obra, quando for o caso.

c) Se o valor da caução for maior que o dano causado, será devolvido o valor residual que compreenderá a diferença entre o valor pago na caução e o valor apurado do dano, no prazo de 3 (três) dias contados da notificação ao fornecedor do valor do dano apurado.

d) Se o valor da caução for insuficiente para a cobertura do dano causado, o valor do depósito da caução será integralmente retido e a diferença deverá ser complementada para a cobertura do dano causado, em conta bancária indicada pela Codemge no prazo de 3 (três) dias contados da notificação ao fornecedor do valor do dano apurado.

4.5.5. O solicitante deverá cumprir integralmente os itens abaixo para proceder à assinatura do contrato:

a) Comprovação de pagamento do sinal de reserva após aprovação da documentação;

- b) Legalização do evento junto aos órgãos competentes – pagamento e recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a realização do evento, assumindo total responsabilidade perante os órgãos competentes e atendimento a todas as exigências específicas para realização de eventos, tais como obrigações trabalhistas, recolhimento de direitos autorais, obtenção de alvarás e autorizações da Secretaria de Segurança Pública e de outros órgãos que tiveram competência para expedi-los;
- c) Apresentar os originais dos comprovantes dos pagamentos e recolhimentos efetuados até 5 (cinco) dias antes da data do evento. O não cumprimento desse item implicará na rescisão do contrato sem qualquer tipo de reembolso de pagamentos já realizados à Codemge;
- d) Apresentação de todos os documentos comprobatórios de copatrocínio e/ou corresponsabilidade pelo evento, seja ela direta ou indireta, estando os mesmos sujeitos à aceitação expressa da Codemge, sob pena da imediata rescisão do respectivo contrato;
- e) Declaração assumindo ampla, exclusiva e total responsabilidade pela eventual violação de qualquer Lei, seja Municipal, Estadual ou Federal, além de violação de Direitos Autorais ou Direitos de Propriedade Industrial;
- f) Apresentar cópia do Contrato Social ou Estatuto do (a) cessionário (a), cujo objetivo qualifique o mesmo a promover/realizar o evento proposto;
- g) Apresentar cópia do CNPJ;
- h) Apresentar cópias do CPF e RG do responsável legal da empresa;
- i) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRFGTS e Certidões negativa ou positiva com efeito de negativa da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, e de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União Receita Federal;

- i.1) A prova de regularidade, perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, poderá ser feita mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.

4.6. REGRAS ACESSÓRIAS À UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E DEPENDÊNCIAS

4.6.1. Ainda que atendendo inicialmente a todas as normas de utilização das Thermas Antônio Carlos, o pedido de locação será avaliado e feito um estudo do impacto que poderá ser causado nos espaços e dependências do Thermas, tomando o cuidado de sempre ser observado o critério da lotação máxima definida para cada tipo de espaços e/ou dependência.

4.6.2. Caso seja constatado qualquer tipo de risco à estrutura o pedido será negado, amparado nos seguintes critérios:

- a) Retirar cortinas, portas, luminárias e/ou demais acessórios permanentes das Thermas Antônio Carlos;
- b) Instalar ou montar qualquer equipamento que importe em afixação de letreiros, telas, cortinas, quadros, painéis e semelhantes nos tetos, estruturas e paredes dos espaços das Thermas Antônio Carlos.
 - b.1) Quaisquer materiais, sejam eles, cadeiras, mesas, mastros, púlpitos deverão obedecer à distância mínima de 1 (um) metro de distância de paredes, portas e lustres;
- c) Instalar ou montar estruturas de suporte de iluminação e/ou som, praticáveis, palcos, tablados, passarelas, e/ou demais elementos de composição de palco, sem apresentação de projeto e prévia análise que possibilite autorização;
- d) Instalar artefatos elétricos e/ou fiação externa, sem prévia autorização da coordenação das Thermas Antônio Carlos.
 - d.1) Quaisquer fios expostos deverão ser cobertos por ponto aceitável para segurança do público e, em nenhuma hipótese, será admitida a fixação destes dispositivos por meio de parafusos, pregos, fitas, colas, grampos ou quaisquer outros elementos de fixação que agrida a estrutura da dependência locada ou ponha em risco a segurança do local e/ou do público;

- e) Instalar ou montar qualquer equipamento que impeça o acesso aos hidrantes e extintores instalados nas Thermas Antônio Carlos;
- f) Instalar ou montar stands nas dependências internas do edifício, descumprindo normas de conservação do patrimônio público;
- g) Utilizar materiais ou substâncias inflamáveis na decoração, conforme indicado na legislação aplicável quanto ao uso desses materiais, em recomendações feitas pelos próprios fabricantes e pelo Corpo de Bombeiros;
- h) Decorar as dependências com elementos de composição de jardinagem, tais como cascatas, lagos ou fontes artificiais de água, canteiros de plantas, etc. que venham a causar danos ambientais ou prejuízo à conservação das Thermas, salvo mediante apresentação de projeto submetido à aprovação prévia da coordenação das Thermas Antônio Carlos;

4.6.3. São proibidas as seguintes condutas quando da utilização e/ou locação dos espaços e dependências das Thermas Antônio Carlos:

- a) Utilizar gás liquefeito ou equipamentos que exalem gás nas dependências das Thermas Antônio Carlos;
- b) Preparar ou oferecer serviços para fornecimento de alimentos que produzam resíduos ou depósitos de gordura nas dependências das Thermas Antônio Carlos;
- c) Utilizar os banheiros como espaço de limpeza dos equipamentos e materiais para sua montagem e/ou desmontagem;
- d) Fumar nas dependências das Thermas Antônio Carlos;
- e) Comer e beber em qualquer dependência interna do edifício, ressalvado quando se tratar de evento que envolva o consumo de alimentos e bebidas previamente aprovados;
- f) É vedado o acesso de pessoal estranho e não autorizado nos demais espaços não compreendidos no contrato de locação.

4.6.4. São de responsabilidades exclusivas dos locatários e/ou organizadores da produção e realização do evento:

- a) Realizar a proteção física das dependências e a instalação de cestos de lixo em quantidade suficiente nas áreas de circulação do público, de tal forma que o risco de dano seja minimizado;
- b) Disponibilizar lista com nome e documento de identificação de cada funcionário que terá acesso às Termas Antônio Carlos, durante a execução do evento, montagem e desmontagem;
- c) Observar e respeitar as leis de trânsito municipal para transbordo de cargas, descarregamento e carregamento de materiais e equipamentos, bem como transporte de pessoas, população participante, artistas, empregados ou organizadores;
- d) Apresentar por escrito à Codemge, para aprovação, o Projeto de Segurança (número de agentes de segurança, equipamentos, “modus operandi”, etc.), 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, devidamente aprovado pela autoridade competente.

4.6.5. O produtor deverá sempre solicitar autorização prévia à Codemge para as seguintes situações abaixo elencadas:

- a) Realizar qualquer alteração nos espaços locados, inclusive instalações elétricas, hidráulicas, de som, telefonia e outros, ficando a exclusivo critério da Codemge a concessão da autorização e a definição dos seus limites;
- b) Instalar artefatos elétricos, responsabilizando-se pela proteção de cabeados elétricos de forma a não comprometer a circulação e garantir a segurança do público e dos empregados;
- c) Colocar banners ou outras peças promocionais nos espaços, responsabilizando-se pela instalação e retirada desses materiais, respeitando as normas das Termas Antônio Carlos e as orientações da Codemge, sendo que essa autorização deverá ser concedida pela Diretoria de Fomento à Indústria Criativa.

4.6.6. Montagem, desmontagem e regras de utilização dos espaços:

- a) A carga, descarga, montagem e a desmontagem deverão ser realizadas nos limites de horários, definidos pela Codemge, para o evento e em conformidade com todas as demais regras internas, sob pena de

cobrança por hora excedente que ultrapassar o cronograma preestabelecido.

- a.1) A Codemge não se responsabiliza por qualquer violação à legislação de trânsito cometida por usuários, locatários, empregados e produtores de eventos, em desrespeito a utilização indevida de áreas para carga e descarga de veículos, bem como de áreas de estacionamento permitido ou proibido, na cidade de Poços de Caldas, nas áreas do entorno das Thermas Antônio Carlos;
- a.2) A carga, descarga, montagem e desmontagem de todo o material e equipamentos, destinados à produção do evento, são de responsabilidade do produtor, não sendo disponibilizado profissional por parte da Codemge para executar tais atividades;
- b) Uma equipe da Codemge acompanhará todo o evento, da montagem à desmontagem, mas não se responsabilizará por qualquer material do evento. Essa equipe exigirá o respeito às normas gerais de utilização dos espaços;
- c) A desmontagem deverá ocorrer imediatamente após o término do evento não ultrapassando o horário previamente estipulado, com retirada total dos equipamentos instalados;
- d) Não serão autorizados a utilização de equipamentos que causem umidade ou venham a molhar os espaços locados;
- e) No caso de utilização de carrinhos ou outros meios de transporte de cargas leves, o mesmo deverá ser equipado com pneumáticos. Não será permitido o uso de carrinhos com rodas de ferro ou outro material similar rígido;
- f) Deverão ser usados vasilhames e equipamentos de proteção adequados em quaisquer trabalhos com cola, graxa, materiais corrosivos, tintas, líquidos e semelhantes;
- g) Deve-se manter todas as saídas de emergência e rotas de fuga das Thermas Antônio Carlos acessíveis e desimpedidas, sem nenhum equipamento que cause obstrução da passagem;

- g.1) É conveniente que a distribuição dos equipamentos de apoio aproveite ao máximo a proximidade dos pontos de serviço (energia elétrica, água e esgoto, telefone, internet, etc.) existentes, mas sem obstruir saídas de emergência e rotas de fuga.
- g.2) Caso os pontos de serviço disponíveis sejam insuficientes para atender às necessidades, do evento, o produtor deve informar por escrito a Codemge a necessidade de efetuar a devida adequação e deverá, após obter a aprovação por escrito da Codemge, efetuá-la por sua conta e risco, respeitando as características históricas e arquitetônicas do local, comprometendo-se a restituir as condições originais após o término do evento.
- g.3) A Codemge reserva-se o direito de autorizar ou não a execução das modificações solicitadas pelos produtores;
- h) O produtor/locatário se responsabiliza pela limpeza de todos os espaços utilizados, durante e após o evento, devendo restituí-los nas mesmas condições e com os mesmos objetos com que os recebeu;
 - h.1) O lixo deverá ser acondicionado adequadamente em sacos plásticos e retirado de forma definitiva das Thermas Antônio Carlos;
- i) O produtor deverá indicar um profissional para realizar vistoria nos espaços locados juntamente com um empregado da Codemge, antes da montagem dos equipamentos e após a sua desmontagem, para verificação das instalações e objetos constantes nos espaços locados, bem como do seu estado de conservação.
 - i.1) Caso a pessoa indicada pelo promotor não compareça no horário agendado, entre as partes, para as vistorias, valerá a vistoria feita somente pelo empregado da Codemge;
 - i.2) Qualquer avaria ou dano verificado, após o evento, será de responsabilidade do produtor, sendo o mesmo responsável pelo seu pagamento.

- i.3) A realização/aprovação da vistoria não implica isenção de qualquer responsabilidade do produtor.
 - j) O produtor responsabiliza-se pelo transporte, alimentação, uso de EPIs, pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus profissionais, bem como pela contratação de seguros e por todos os procedimentos necessários, em caso de acidente de trabalho, ocorrido durante a execução das atividades previstas no evento;
 - k) O produtor deverá disponibilizar equipe de brigadistas, apenas em caso de o evento ser classificado a partir de risco médio, obedecendo o mínimo 1 (um) brigadista conforme Instrução Técnica nº 33/2013 do CBMMG;
 - l) O produtor se incumbe do(s) pagamento(s) de taxa(s) devida(s) ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e/ou a OMB – Ordem dos Músicos do Brasil, quando devidas, enviando uma cópia do documento de quitação das taxas à Codemge no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes do evento;
 - m) A Codemge solicitará a comprovação de contratação de seguro, pelo produtor, relativo à responsabilidade civil e seguro de vida dos trabalhadores sob sua responsabilidade, de forma que todo e qualquer sinistro relacionado à administração, organização, execução e realização do evento sejam cobertos pela competente apólice;
 - n) É de responsabilidade exclusiva do realizador/ produtor do evento contratar serviços de recepção às suas expensas.
- 4.6.7. Serviços de sonorização, fotografias e filmagens:**
- a) Os profissionais responsáveis pela sonorização, fotografias e filmagens, assim como os destinados à montagem dos espaços, segurança, apoio e recepção são de responsabilidade exclusiva do realizador/ produtor do evento, sob o qual correrá às suas expensas a contratação e pagamentos pelos serviços prestados, bem como os encargos gerados;

- b) É terminantemente proibida qualquer ação de divulgação com finalidade comercial ou que gere proveito econômico ou, ainda, em que haja vinculação às marcas ou imagem das Thermas Antônio Carlos e da Codemge, assim como eventuais outras marcas, que não figurem como patrocinadores do evento, bem como a produção de mídias com as imagens e áudios captados sem a prévia autorização tanto dos responsáveis pela gestão do espaço quanto de pessoas cujas imagens sejam utilizadas inadvertidamente;
- c) Quando se tratar de evento sonorizado a ser realizado em qualquer uma das dependências, a potência total dos equipamentos instalados em cada dependência não poderá ultrapassar, sob nenhuma hipótese, 1000 (mil) Watts RMS, a ser confirmada por meio das plaquetas de características técnicas, ou por meio da apresentação dos manuais de operação dos equipamentos.

4.6.8. Divulgação de material de comunicação e publicidade:

- a) As atividades de publicidade, propaganda e merchandising, no interior das Thermas Antônio Carlos devem ser previamente submetidas e autorizadas pela Codemge;
- b) É proibida qualquer atividade de publicidade e propaganda na fachada das Thermas Antônio Carlos.

4.6.9. Segurança:

- a) A segurança das pessoas envolvidas no evento (empregados, prestadores de serviços, produtores e o público participante) é de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, bem como o controle de entrada, saída e circulação de pessoas e/ou materiais;
- b) O LOCATÁRIO deverá contratar serviço especializado de vigilância e segurança, específico para cada evento, devidamente cadastrado e treinado junto à Polícia Federal, nos termos da legislação vigente;
- c) Qualquer ocorrência envolvendo seguranças contratados, pelo LOCATÁRIO, será de exclusiva responsabilidade do locatário;
- d) Os serviços de segurança só poderão ser prestados por empresas de segurança, devidamente registradas e/ou serviços de vigilantes,

devidamente licenciados pela Polícia Federal. O não cumprimento poderá implicar no cancelamento do evento ou, caso ocorra o evento, poderá ser penalizado com a arbitração de multa, pela Codemge, assumindo ainda, cumulativamente, o risco de ocorrência de algum incidente mais grave pela imprudência, negligência ou imperícia. Nesse caso o locatário poderá ser responsabilizado judicialmente por seus atos excessivos e arbitrários;

- e) Em todos os eventos serão obrigatórias as presenças de seguranças e de alguém da produção, desde a fase de início da montagem do evento e, principalmente, durante toda a desmontagem do evento, pois a Codemge se exime da responsabilidade pela perda ou dano ocorrido sobre qualquer material ou equipamento.
- f) No dia do evento a empresa de segurança e/ou serviços de vigilância contratada(os) deverá(ão) permanecer no espaço até a saída do último convidado.

4.6.10. O seguro do(s) espaço(s) e/ou dependência locado(s) nas Thermas Antônio Carlos:

- a) A Codemge manterá seguradas as instalações e mobiliário contra fogo, explosão e sinistros naturais, dos espaços e dependências das Thermas Antônio Carlos e exigirá do LOCATÁRIO a contratação de seguro contra fogo, tumulto, depredação e riscos de terceiros, responsabilidade civil, dentre outros, que entender necessário, em todos os espaços e dependências locados, durante o prazo de locação, o que inclui a montagem e desmontagem;
- b) A Codemge desobriga-se de quaisquer responsabilidades civil ou criminal, decorrentes de fatos ou eventos geradores de perdas ou danos ocorridos a materiais e/ou equipamentos de propriedade do LOCATÁRIO, de seus prestadores de serviços, de expositores ou terceiros.
 - b.1) A Codemge se exime inclusive sobre o ressarcimento de lucros cessantes,



- b.2) A Codemge desobriga-se também por ressarcimento de despesas decorrentes de acidentes pessoais que porventura ocorram nos espaços e dependências locadas.

5. DISPOSIÇÃO FINAL

A Codemge se reserva o direito de supervisionar os serviços executados por terceiros, interrompendo, imediatamente, os trabalhos que não estejam obedecendo às disposições gerais, regulamentares e contratuais ou a padrões normalmente seguidos na execução de tarefas semelhantes.

6. APROVAÇÃO

Este regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2019.



JOSÉ RANDOLFO REZENDE SANT'ANA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO



JOÃO VICTOR RODRIGUES SILVA
GERENTE DE PROMOÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ATIVOS

